



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



Resolução nº 007/2012-GR

Dispõe sobre a criação e os critérios para o credenciamento de profissionais de saúde para o programa de preceptoría para os cursos da área de saúde da UFRR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Programa de Preceptoría em Saúde – Preceps, para os cursos da área de saúde oferecidos pela UFRR, bem como fixar os critérios de seleção de profissionais da área para atuação no citado programa.

Art. 2º. O Preceps contempla os componentes curriculares dos projetos político-pedagógicos dos cursos da área da saúde da UFRR, e integra o programa de internato de tais cursos juntamente com as atividades de estágios curriculares.

Art. 3º. O Preceps é uma das diretrizes estratégicas do desenvolvimento institucional na área da saúde, contempladas no Planejamento Institucional.

Art. 4º. O Preceps tem como objetivo desenvolver as atividades de preceptoría no Programa de Residência em Saúde, no internato e nos estágios dos cursos da área de saúde.

Art. 5º. O Preceps visa à orientação técnico-pedagógica, nos cenários de aprendizagem prática, aos residentes médicos da UFRR e discentes dos cursos de graduação da área da saúde, devendo ser desenvolvido por profissionais de reconhecida competência em suas áreas de atuação.

Art. 6º. São objetivos específicos do Preceps:

I - estimular a formação de profissionais de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto - Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



humanísticos, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante a adequada supervisão dos estágios nos cenários de prática dos cursos da área da saúde;

III - contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do País;

IV - sensibilizar e preparar profissionais para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira;

V - fomentar a articulação entre o ensino superior e a assistência à saúde.

Art. 7º. A atividade de preceptoria será prestada nos cenários de práticas previstos nos projetos pedagógicos dos cursos da área da saúde, na UFRR ou em instituições conveniadas.

Art. 8º São condições imprescindíveis para o exercício da função de preceptor no programa de residência em saúde e no internato dos cursos de graduação da área de saúde:

I - ser profissional da área de saúde pretendida, para atuação nos estágios curriculares e internato da graduação, e nos Programas de Residência em Saúde;

II - apresentar certificado de conclusão de residência em saúde em instituição credenciada pelo MEC ou título de especialista emitido pela respectiva sociedade, na área que pretenda atuar e possuir competência e ética profissional;

III - apresentar à Coordenação de Residência do curso ou área, certidão negativa atualizada expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e/ou de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

Art. 9º. É dever do preceptor:

I - responder pela assistência ao treinamento supervisionado das atividades de residência em saúde, internato ou estágio curricular, segundo sua área de especialidade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto - Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



II - responsabilizar-se pelos residentes médicos e corresponsabilizar-se pelos discentes em estágios ou atividades curriculares;

III - participar de atividades de capacitações metodológicas, reuniões pedagógicas, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento, sempre que convocado;

IV - participar de encontros para atualização e de oficinas para a elaboração de protocolos em sua área de especialidade, sempre que convocado;

V - acompanhar o desenvolvimento das competências dos residentes médicos e dos discentes dos cursos de graduação a ele vinculados;

VI - realizar as avaliações de desempenho dos residentes e discentes dos cursos de graduação da área da saúde, sob sua responsabilidade, previstas no projeto pedagógico do curso ou programa do avaliado;

VII - apurar a frequência dos residentes e discentes dos cursos de graduação sob sua responsabilidade, conforme procedimentos e normas estabelecidos pela UFRR;

VIII - atuar em estrita observância das diretrizes dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e do Regimento Interno do Programa de Residência Médica da UFRR.

Art. 10. O Programa de Preceptoría na área da saúde oferecerá bolsas aos preceptores, observados os parâmetros estabelecidos nos artigos 16 a 20 da Lei nº 11.129/2005.

§ 1º. O disposto no *caput* não se aplica ao profissional da saúde com vínculo empregatício com a UFRR nos casos em que a atividade de preceptoría seja concomitante com a carga horária de trabalho do profissional.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



§ 2º. O disposto no *caput* não se aplica ao profissional da saúde pertencente ao quadro da Divisão de Saúde da UFRR, os quais poderão exercer atividades de preceptoria no local de trabalho e sem prejuízo de suas atividades assistenciais.

Art. 11. O valor da bolsa de preceptoria terá como referência limite o valor pago pelo Programa Pró-Internato do MEC para 20 horas de atividades semanais de preceptoria, cabendo ao Preceptor da UFRR o valor proporcional ao número de horas de dedicação ao Preceps.

Art. 12. Os critérios de seleção, admissão, controle, avaliação e desligamento de preceptores serão definidos para cada área de atuação, nas respectivas Comissões Coordenadoras dos Cursos de Graduação e/ou na Comissão de Residência Médica da UFRR, e aprovados por seus colegiados.

Art. 13. Será celebrado Termo de Compromisso com o preceptor, conforme modelo anexo a esta Resolução.

Art. 14. A participação do profissional no Programa de Preceptoria da UFRR não implica no estabelecimento de vínculo trabalhista ou estatutário com a UFRR.

Art. 15. O preceptor será periodicamente avaliado pelas Comissões Coordenadoras dos Cursos de Graduação e/ou na Comissão de Residência Médica da UFRR, bem como pela Instituição a qual estiver vinculado, de acordo com critérios definidos pelas partes para julgamento de sua permanência no Programa de Preceptoria da UFRR.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 02 de março de 2012.


Prof. Dr. Roberto Ramos Santos
Reitor da UFRR



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto - Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 007/2012- GR
TERMO DE COMPROMISSO**

Termo de Compromisso firmado em ___/___/___ entre
a Fundação Universidade Federal de Roraima e
_____, para a
atuação como preceptor na área de saúde da UFRR.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, com sede na Avenida Capitão Ene Garcez, Prédio da Reitoria, Campus do Paricarana, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000, Boa Vista-Roraima, neste ato representada por (nome) _____, (cargo) _____, doravante denominada UFRR, e (nome do preceptor) _____, de nacionalidade _____, (estado civil) _____, residente à (endereço) _____, portador do RG nº. _____, CPF nº. _____, doravante denominado Preceptor;

Considerando que a preceptoría é a atividade de natureza técnica e pedagógica diretamente envolvida no processo acadêmico-assistencial;

Considerando o que dispõe o Decreto 80.281, de 5 de setembro de 1977, a Lei 6.932, de 7 de julho de 1981 e a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, em especial em seu art. 13;

Considerando o que o dispõe a Resolução nº ___/2012-CUni e o Termo de Convênio de Cooperação Institucional nº _____, firmado entre a UFRR e (nome do estabelecimento conveniado) _____;

Celebram o presente Termo de Compromisso, conforme a seguir estabelecido:

Cláusula Primeira - Do Objetivo

Constitui objetivo deste Termo a orientação técnico-pedagógica prestada pelo Preceptor, na área de _____, aos residentes médicos e/ou discentes dos cursos de graduação da área da saúde da UFRR.

Cláusula Segunda - Da Execução

I. A assistência/orientação técnico-pedagógica será prestada pelo Preceptor no (identificação da área/estabelecimento de saúde conveniado) _____, sob a coordenação de (nome e cargo) _____.

II. A atuação do Preceptor compreenderá as atividades previstas na Resolução nº ___/2012-CUni, em especial:

a) orientar e supervisionar em serviço, em sua área específica de atuação ou de especialidade profissional, residentes médicos e discentes dos cursos de graduação da área da saúde da UFRR;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413 - Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR
CEP: 69.304-000 - Fone: (95) 3621-3108 Fax: (95) 3621-3101



- b) promover reuniões clínico-científicas com os residentes médicos e/ou discentes dos cursos de graduação das áreas da saúde, sob sua responsabilidade;
- c) apresentar avaliação dos residentes médicos e/ou discentes dos cursos de graduação da área da saúde, ao supervisor do programa/estágio, informando sobre seu comportamento ético e aproveitamento nas atividades por ele supervisionadas.

Cláusula Terceira – Dos deveres do Preceptor

- I. Observar os termos da Resolução nº __/2012-CUni, em especial, o disposto em seu artigo 6º;
- II. Programar férias fora dos períodos de atividade curricular, salvo na possibilidade de substituição formal por outro preceptor, da mesma área, selecionado e aprovado pelo Departamento específico da UFRR.

Cláusula Quarta - Das Responsabilidades do Preceptor

- I. O Preceptor declara estar ciente das condições de exercício da preceptoria, em especial quanto à inexistência de vínculo empregatício, nos termos da legislação aplicável;
- II. O Preceptor declara ainda estar ciente da responsabilidade civil e criminal decorrente dos atos que praticar no exercício de função pública, nos termos do art. 327, do Código Penal Brasileiro.

Cláusula Quinta - Da vigência

Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de __ (_____) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias. Poderá ainda, ser prorrogado por igual período, de acordo com interesse de ambas as partes.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista, _____ de _____ de 2012.

Departamento de _____ - UFRR

Preceptor

Testemunhas:

Nome

Nome

RG

RG

Publicado no Mural da UFRR
Em: __/__/__